



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



CONTRATO Nº 20197030

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT DO ITAPIPOCA, COM ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua Urbano Teixeira Barbosa nº 546 - Centro - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Francivan Gomes Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 767.120.793-49 e RG nº 224898592 [SSP/CE], residente e domiciliado à Rua Sebastião Farias Andrade, nº 2401, Bairro Maranhão, no Município de Itapipoca(CE), doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA** e, com endereço à com sede na cidade de BARUERI/SP, à Alameda: Rio Negro, 1084, Sala 68, Alhaville Industrial, CEP: 06454-000, Estado De São Paulo, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 24.516.372/0001 - 33, representado por **Antônio Carlos Souza Santos**/Procurador CPF nº 205.898.178 - 25, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº 0108.01/2019, realizado em data de 28 de Agosto do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo (a) Sr(a). DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA CE - CPSMIT, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA ATRAVÉS DE ENVIO DIGITAL DA IMAGEM (RAIO-X E MAMOGRAFIA) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS ONLINE E SUPORTE DE 24h 7 DIAS POR SEMANA COM ASSINATURA ELETRÔNICA, SEM CUSTOS NA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO OU LICENÇA. LICENCIADO PELA ANVISA. LAUDOS COM PROTOCOLO. DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS PARA IMPRESSÃO EM QUALQUER COMPUTADOR CONECTADO A INTERNET OU DISPOSITIVO MÓVEL COM ACESSO A INTERNET JUNTO A POLICLINICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES VINCULADO AO CONSORCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 0108.01/2019, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 55.965,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



sessenta e cinco reais) a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2019, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial 0108.01/2019, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT;



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



6.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10 DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, habilitado e qualificado para respectivo Item (tipo de serviços), conforme determinado no Edital.

6.11 As atividades profissionais do(a) Contratado(a) deverão ser executadas em ambientes físicos da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves determinados pela Diretora da Policlínica.

6.12. As atividades profissionais, objeto deste, deverão ser executados em ambientes físicos determinados pela Diretora da Policlínica, a qual disponibilizará sala(s) dotada(s) de equipamentos, mobiliário e matérias de expediente e suprimentos de informática, internet demais insumos adequados à prestação dos serviços, onde o(a) Contratado(a) por intermédio de profissional (médico(a) devidamente habilitado para o serviços objeto deste certame), que deverá comparecer nos turnos que se fizerem necessários, para a execução dos serviços objeto do presente procedimento administrativo.

6.13. Será disponibilizada à(o) Contratado(a) toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado e expressamente autorizado pela Diretora da Policlínica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0101.10.302.0403.2.003, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – CPSMIT, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



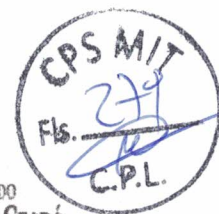
**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;  
b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;  
c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;  
II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;  
III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, 30 de Agosto de 2019.

  
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT)  
Francivan Gomes Rodrigues  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

  
ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MÉDICOS  
LTDA  
Antônio Carlos Souza Santos/Procurador  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Francisca Regina B. Costa  
CPF: 683.706.933-45
- 2 - Adriana dos Santos Lima  
CPF: 004.119.113-76



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca  
AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde



**ANEXO CONTRATO**

CONTRATADA: **ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA.**

ENDEREÇO: com sede na cidade de BARJERI/SP, à Alameda: Rio Negro, 1084, Sala 68, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000.

CNPJ: 24.516.372/0001 - 33.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	RAIO X EXAMES LAUDADOS	UNIDADE	3500	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
02	MAMOGRAFIA EXAMES LAUDADOS	UNIDADE	3500	R\$ 9,99	R\$ 34.965,00
Valor total é de R\$ 55.965,00(Cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais)					



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde

## 1º Aditivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT COM A EMPRESA ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, inscrito no CNPJ(MF) nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Bairro Centro, nesta cidade de Itapipoca-CE, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Francivan Gomes Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 767.120.793-49 e RG nº 224898592 [SSP/CE], residente e domiciliado à Rua Sebastião Farias Andrade, nº 2401, Bairro Maranhão, na cidade de Itapipoca/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **ONE LAUDOS DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA** e, com endereço à com sede na cidade de BARUERI/SP, à Almeida: Rio Negro, 1084, Sala 68, Alphaville Industrial, CEP: 06454-000, Estado De São Paulo, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 24.516.372/0001 - 33, representado por **Augusto Cardoso Gonzalez Guatara Romão**, CPF nº 280.306.408 - 11, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITIVO** ao Contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 0108.01/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEDIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA ATRAVÉS DE ENVIO DIGITAL DA IMAGEM (RAIO-X E MAMOGRAFIA) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS ONLINE E SUPORTE DE 24h 7 DIAS POR SEMANA COM ASSINATURA ELETRONICA, SEM CUSTOS NA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO OU LICENÇA. LICENCIADO PELA ANVISA. LAUDOS COM PROTOCOLO. DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS PARA IMPRESSÃO EM QUALQUER COMPUTADOR CONECTADO A INTERNET OU DISPOSITIVO MÓVEL COM ACESSO A INTERNET JUNTO A POLICLINICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES VINCULADO AO CONSORCIO PUBLUCO DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA CE**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o **artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O Aditivo Contratual tem por finalidade a prorrogação do termo contratual resultante do procedimento licitatório supramencionado. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período correspondente a **12 (doze) meses**, portanto, terá vigência de **01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor contratual importa no valor global de **R\$ 134.316,00(Cento e trinta e quatro mil trezentos e dezesseis reais)**. Conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	RAIO X EXAMES LAUDADOS	UNIDADE	8400	R\$ 6,00	R\$ 50.400,00
02	MAMOGRAFIA EXAMES LAUDADOS	UNIDADE	8400	R\$ 9,99	R\$ 83.916,00
Valor total é de R\$ 134.316,00(Cento e trinta e quatro mil trezentos e dezesseis reais)					



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Saúde

#### CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

4.2- A prorrogação se revela mais vantajosa para administração Pública visto que, para o CPSMIT continuando com os mesmos preços e as mesmas condições contratuais será mais vantagem para o ente federativo, visto que não haverá majoração no valor da prestação do serviço, inobstante a perda inflacionária que a moeda sofreu de um exercício financeiro para o seguinte.

4.3 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no **inciso II**, do **art. 57** da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório.

4.4 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, combinado com o princípio da economicidade, a Contratante resolve prorrogar o referido contrato por mais **12 (doze) meses**, preservando, desse modo, a Supremacia do Interesse Público.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos próprios oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, com a seguinte dotação orçamentária: 0101.10.302.0403.2.003 - Gerenciamento da Policlínica, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca-CE, 30 de dezembro de 2019.

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT  
FRANCIVAN GOMES RODRIGUES  
Diretor Administrativo Financeiro do CPSMIT  
CONTRATANTE

Dr. Augusto Guatara Romão  
CRM 120.849/SP  
CPF: 280.988.408-11  
ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS  
LTDA  
Augusto Cardoso Gonzalez Guatara Romão  
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Francisca Rejane B. Costa  
Nome: FRANCISCA REJANE BENIGNO COSTA  
CPF(MF): 683.706.793-45

02. Adriana dos Santos Lima  
Nome: Adriana dos Santos Lima  
CPF(MF): 004.119.113-76